Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Pescas

2025/0246(COD)

4.3.2026

ALTERAÇÕES
122 - 123

Projeto de relatório
Sakis Arnaoutoglou
(PE781.323v01-00)

Estatísticas europeias das pescas e da aquicultura e revogação dos Regulamentos (CE) n.º 1921/2006, (CE) n.º 762/2008, (CE) n.º 216/2009, (CE) n.º 217/2009 e (CE) n.º 218/2009

Proposta de regulamento
(COM(2025)0435 – C10-0184/2025 – 2025/0246(COD))

Alteração 122
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Anexo– alínea a

Texto da Comissão

Tópico	Tópicos detalhados	Frequências de transmissão	Período de referência	Dimensões	
				Espécies sensíveis	Regional
Capturas Os dados devem abranger as capturas em todas as regiões de pesca da FAO.	**Capturas comerciais** Os dados devem abranger o peso das capturas comerciais, por espécie, desembarcadas pela frota de pesca da União ou efetuadas sem navio.	Anual	Ano civil	Aplicável	Aplicável
	Devoluções Os dados devem abranger o peso das capturas comerciais devolvidas ao mar, por espécie.	Anual	Ano civil	Aplicável	Aplicável
	Capturas da pesca recreativa Os dados devem abranger o peso das capturas recreativas, por espécie, independentemente da nacionalidade das pessoas singulares envolvidas na pesca	Anual	Ano civil	Aplicável	Aplicável

Tópico	Tópicos detalhados	Frequências de transmissão	Período de referência	Dimensões	
				Espécies sensíveis	Regional
	recreativa.				
Desembarques Os dados devem abranger o peso e o valor monetário dos produtos da pesca provenientes de capturas comerciais: a) Desembarcadas e vendidas pela frota de pesca da União em todas as regiões de pesca da FAO; b) Desembarcadas e vendidas por frotas de países terceiros no território da União; c) Realizadas sem navio no território da União.	**Produtos desembarcados** Os dados devem abranger o peso e o valor monetário da primeira venda dos produtos da pesca desembarcados, por espécie, repartidos por apresentação, utilização prevista e pavilhão do navio.	Anual	Ano civil		Aplicável

Tópico	Tópicos detalhados	Frequências de transmissão	Período de referência	Dimensões	
				Espécies sensíveis	Regional
Frota de captura Os dados devem abranger a frota de captura da União.	**Estrutura** Os dados devem abranger as principais características estruturais da frota de captura da União e as artes de pesca utilizadas.	Anual	Ano civil		

Alteração

Tópico	Tópicos detalhados	Frequências de transmissão	Período de referência	Dimensões	
				Espécies sensíveis	Regional
Capturas Os dados devem abranger as capturas em todas as regiões de pesca da FAO.	**Capturas comerciais** Os dados devem abranger o peso das capturas, por espécie, desembarcadas pela frota de pesca da União ou efetuadas sem navio.	Anual	Ano civil	Aplicável	Aplicável
	Devoluções Os dados devem abranger o peso das capturas, ***excluindo as capturas da pesca recreativa,*** devolvidas ao mar, por espécie.	Anual	Ano civil	Aplicável	Aplicável

Tópico	Tópicos detalhados	Frequências de transmissão	Período de referência	Dimensões	
				Espécies sensíveis	Regional
	Capturas da pesca recreativa Os dados devem abranger o peso das capturas recreativas ***da categoria de utilização capturar e matar***, por espécie ***e por*** nacionalidade das pessoas singulares envolvidas na pesca recreativa.	Anual	Ano civil	Aplicável	Aplicável
Desembarques Os dados devem abranger o peso e o valor monetário dos produtos da pesca provenientes de capturas comerciais: a) Desembarcadas e vendidas pela frota de pesca da União em todas as regiões de pesca da FAO; b) Desembarcadas e vendidas	**Produtos desembarcados** Os dados devem abranger o peso e o valor monetário da primeira venda dos produtos da pesca desembarcados, por espécie, repartidos por apresentação, utilização prevista e pavilhão do navio.	Anual	Ano civil		Aplicável

Tópico	Tópicos detalhados	Frequências de transmissão	Período de referência	Dimensões	
				Espécies sensíveis	Regional
por frotas de países terceiros no território da União; c) Realizadas sem navio no território da União.					
Frota de captura Os dados devem abranger a frota de captura da União.	**Estrutura** Os dados devem abranger as principais características estruturais da frota de captura da União e as artes de pesca utilizadas.	Anual	Ano civil		***Aplicável***
Infrações penais ***Os dados devem abranger as fases judiciais das infrações penais relacionadas com comportamentos ilícitos abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 1224/2009 e pelo Regulam***	***Estrutura*** ***Os dados sobre infrações penais repartidos em conformidade com o artigo 22.º da Diretiva (UE) 2024/1203.***	***Anual***	***Ano civil***	***Aplicável***	***Aplicável***

Tópico	Tópicos detalhados	Frequências de transmissão	Período de referência	Dimensões	
				Espécies sensíveis	Regional
ento (CE) n.º 1005/2008.					

Or. en

Justificação

*Union law provides for comprehensive set of rules for control and enforcement under Regulation (EC) No 1224/2009**3** and Regulation (EC) No 1005/2008 in case of serious infringements, including those that cause damage to the marine environment. For other types of criminal penalties related to environment, MS needs to provide statistics in accordance with the Environmental Crimes Directive. The same provisions should be applied in case of serious infringements of damage to marine environment related to fisheries policy. On recreational fisheries, the split allows for better assessment of envi impact of recreational fisheries, and such split is offered also on the RecFishing app implementing Art 55 of CFP..*

Alteração 123
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Anexo – alínea b

Texto da Comissão

Tópico	Tópicos detalhados	Frequências de transmissão	Período de referência	Dimensões	
				Produção biológica	Regional
Produção aquícola, excluindo unidades de reprodução e unidades de pré-engorda Os dados devem abranger o peso e o valor monetário da produção aquícola para consumo.	**Produtos da aquicultura, com exclusão dos ovos** Os dados devem abranger o peso e o valor dos organismos aquáticos, por espécie, na primeira venda, comunicados em peso vivo equivalente da produção não transformada, repartidos por ambiente e método de produção. Os dados devem excluir os ovos da aquicultura.	Anual	Ano civil	Aplicável	Aplicável
	Ovos da aquicultura Os dados devem abranger o peso e o valor dos ovos da aquicultura, por espécie, na primeira venda, comunicados em peso vivo equivalente da produção não transformada, repartidos por ambiente.				Aplicável
Fluxos na aquicultura Os dados devem abranger os fluxos de aquicultura não destinados ao consumo.	**Aquicultura baseada nas capturas** Os dados devem abranger o peso e o valor das capturas do meio natural, por espécie, para cultivo em estabelecimentos de aquicultura.	Anual	Ano civil		

Tópico	Tópicos detalhados	Frequências de transmissão	Período de referência	Dimensões	
				Produção biológica	Regional
	Produtos das unidades de reprodução e das unidades de pré-engorda Os dados devem abranger a produção das unidades de reprodução e das unidades de pré-engorda, por espécie, em número produzido e vendido para cultivo ou produzido com a intenção de ser libertado no meio natural, repartido por destino de utilização e fase do ciclo de vida. Os dados devem abranger o valor monetário da produção das unidades de reprodução e das unidades de pré-engorda, por espécie, na primeira venda, para cultivo, repartido por destino de utilização e fase do ciclo de vida.				
Estabelecimentos de aquicultura Os dados devem abranger a estrutura dos estabelecimentos de aquicultura.	**Estabelecimentos** Os dados devem abranger o número e as medições dos estabelecimentos de aquicultura, repartidos de acordo com o quadro 11 da Decisão Delegada (UE) 2021/1167[1] da Comissão.	De dois em dois anos	Ano civil		Aplicável

Tópico	**Tópicos detalhados**	**Frequências de transmissão**	**Período de referência**	**Dimensões**	
				Produção biológica	**Regional**
[1] Decisão Delegada (UE) 2021/1167 da Comissão, de 27 de abril de 2021,que estabelece o programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos nos setores da pesca e da aquicultura a partir de 2022(JO L 253 de 16.7.2021, p. 51).					

Alteração

Tópico	Tópicos detalhados	Frequências de transmissão	Período de referência	Dimensões		
				Espécies da CITES	Produção biológica	Regional
Produção aquícola, excluindo unidades de reprodução e unidades de pré-engorda Os dados devem abranger o peso e o valor monetário da produção aquícola para consumo ***ou para vários segmentos da*** *bioeconomia.*	**Produtos da aquicultura, com exclusão dos ovos e das algas** Os dados devem abranger o peso e o valor dos organismos aquáticos, por espécie, na primeira venda, comunicados em peso vivo equivalente da produção não transformada, repartidos por ambiente e método de produção. Os dados devem excluir os ovos da aquicultura.	Anual	Ano civil	***Aplicável***	Aplicável	Aplicável

	Ovos da aquicultura Os dados devem abranger o peso e o valor dos ovos da aquicultura, por espécie, na primeira venda, comunicados em peso vivo equivalente da produção não transformada, repartidos por ambiente.			***Aplicável***		Aplicável
	Aquicultura de algas ***Os dados devem abranger o peso dos organismos aquáticos, por espécie, no momento da colheita, comunicado em equivalente de peso em seco de produto não transformado, repartidos por ambiente e método de produção***	***Anual***	***Ano civil***		***Aplicável***	***Aplicável***
Fluxos na aquicultura Os dados devem abranger os fluxos de aquicultura não destinados ao consumo.	**Aquicultura baseada nas capturas** Os dados devem abranger o peso e o valor das capturas do meio natural, por espécie, para cultivo em estabelecimentos de aquicultura.	Anual	Ano civil	***Aplicável***		

	Produtos das unidades de reprodução e das unidades de pré-engorda Os dados devem abranger a produção das unidades de reprodução e das unidades de pré-engorda, por espécie, em número produzido e vendido para cultivo ou produzido com a intenção de ser libertado no meio natural, repartido por destino de utilização e fase do ciclo de vida. Os dados devem abranger o valor monetário da produção das unidades de reprodução e das unidades de pré-engorda, por espécie, na primeira venda, para cultivo, repartido por destino de utilização e fase do ciclo de vida.			***Aplicável***		

Estabelecimentos de aquicultura Os dados devem abranger a estrutura dos estabelecimentos de aquicultura.	**Estabelecimentos** Os dados devem abranger o número e as medições dos estabelecimentos de aquicultura, repartidos de acordo com o quadro 11 da Decisão Delegada (UE) 2021/1167 da Comissão[1]**, acrescentando as zona de transposição como uma das técnicas de conquicultura e agregando segmentos que representam a aquicultura não alimentada**.	De dois em dois anos	Ano civil	***Aplicável***	***Aplicável***	Aplicável

		[1] Decisão Delegada (UE) 2021/1167 da Comissão, de 27 de abril de 2021,que estabelece o programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos nos setores da pesca e da aquicultura a partir de 2022(JO L 253 de 16.7.2021, p. 51).

Justificação

As estatísticas das pescas e da aquicultura são apresentadas como fornecendo variáveis relevantes nomeadamente para a legislação ambiental. Os aditamentos, se aceites, podem ser encarados, a partir dessa perspetiva, como um valor acrescentado. As instalações registadas que criam espécies da CITES podem dar-nos mais informações a nível da UE sobre os fluxos dessas espécies. Mais dados separados sobre sistemas de produção não alimentados podem acompanhar o desenvolvimento de segmentos aquícolas importantes e de baixo impacto, importantes também do ponto de vista da bioeconomia e que exercem uma menor pressão regional sobre os ecossistemas em termos de poluição.

Or. en